



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIR - CAMPUS DE VILHENA**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O presente regimento estabelece as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Administração da Unir, *campus* de Vilhena, com base na Resolução n.º 285, de 21/09/2012, do Conselho Superior Acadêmico da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2.º O NDE do curso de Administração da Unir, *campus* de Vilhena, compõe a estrutura de gestão acadêmica do curso e possui atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matérias de natureza acadêmica, sendo também corresponsável pela elaboração, implementação, consolidação e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3.º O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo e propositivo em matérias acadêmicas e terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar o PPC, definindo sua concepção e fundamentos;
- b) acompanhar a execução do PPC;
- c) conduzir os trabalhos de reestruturação e atualização curricular, para aprovação no Conselho do curso de Administração, sempre que necessário;
- d) atualizar, quando necessário, o PPC. Para tanto, os membros do NDE poderão solicitar a participação dos demais professores do curso;
- e) contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- f) promover a integração curricular interdisciplinar, horizontal e vertical, entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- g) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação;
- VIII. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, quando definidas no Projeto Pedagógico do Curso, e sua articulação com a pós-graduação, oriunda das necessidades do curso de graduação e de acordo com necessidades do mercado de trabalho, em sintonia com as políticas públicas próprias à área de conhecimento da Administração;
- h) avaliar a adequação dos planos de ensino aos componentes curriculares que constam nas ementas do Plano Pedagógico do curso.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4.º O Núcleo Docente Estruturante será composto por 5 (cinco) docentes atuantes no curso de Administração e lotados no Departamento de Administração, sendo que destes 2 (dois) ocuparão as funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 1.º O Coordenador do NDE deverá possuir graduação na área do curso, titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* na área, experiência de magistério superior de, no mínimo, 4 (quatro) anos e regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 5.º O Coordenador(a) do NDE será substituído(a) em seus impedimentos pelo Vice-Coordenador(a).

Art. 6.º A indicação dos representantes docentes do NDE será feita pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Administração, devendo a composição do núcleo preencher os seguintes requisitos:

I – ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com formação acadêmica na área do curso;

II – ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; e

III – ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A composição do NDE será renovada a cada 3 (três) anos na proporção de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, sendo adotados os seguintes critérios:

I - a menor qualificação;

II - a menor experiência docente;

III – a menor participação na construção e/ou atualização do PPC;

III - a menor produção científica e/ou a menor produção em atividades de extensão no escopo da área de conhecimento.

§ 1.º Havendo empate, pelos critérios anteriores, a renovação dos membros do NDE deverá ser decidida pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Administração.

§ 2.º Na impossibilidade de renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, o NDE mantém sua constituição, por mais 1 (um) ano.

§ 3.º Transcorrido o período de 3 (três) anos de atuação do NDE, havendo ou não renovação dos membros, as funções de Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser renovadas, ficando impedida a recondução de tais funções por mais um período.

Art. 8.º A nomeação dos membros do NDE indicados pelo Conselho de Departamento será de competência do diretor do *campus* da UNIR de Vilhena.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 9.º Compete ao Coordenador do NDE:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. representar o NDE junto aos órgãos do *campus* de da instituição;

III. encaminhar as deliberações do NDE ao Conselho de Departamento;

IV. a qualquer tempo, a fim de atender aos objetivos a que se propõe, criar subcomissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a Coordenação de determinados programas relativos ao exercício de suas atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 10.º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por algum de seus membros titulares.

Art. 11.º O *quorum* para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 12.º Será desligado e substituído do NDE o docente que não comparecer às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o período de um ano, sem a devida justificativa. § 1.º O Conselho de Departamento indicará o docente substituto de membro do NDE que venha a ser desligado, respeitando-se o disposto sobre as regras de composição do núcleo.

Art. 13.º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, e serão encaminhadas ao Conselho de Departamento.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14.º Os casos omissos serão resolvidos pelo ao Conselho de Departamento quando superarem a competência do NDE.

Art. 15.º O regimento interno do Departamento de Administração, *Campus* de Vilhena, e o Regimento Geral da Unir são subsidiários na ausência de previsibilidade de tomada de decisão do NDE e na ausência de regulamentação específica.

Art. 16.º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo conselho do Dead.